



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A GARANTIR O BENEFÍCIO DO PASSE LIVRE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL ÀS PESSOAS COLOSTOMIZADAS OU ILEOSTOMIZADAS, CONSIDERADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício do passe livre no transporte público coletivo municipal às pessoas colostomizadas ou ileostomizadas, residentes no Município de Campina Grande.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei, pessoa colostomizada ou ileostomizada aquela que, por indicação médica, utilize bolsa de colostomia ou ileostomia, de forma temporária ou permanente.

§1º Pessoas colostomizadas ou ileostomizadas podem ser consideradas Pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), desde que a condição cause impedimentos de longo prazo que dificultem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º O acesso ao benefício de que trata esta Lei será concedido mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – Laudo médico atualizado que comprove a condição de colostomia ou ileostomia;
- III – Comprovante de residência no município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão responsável pela gestão do transporte público, a realização do cadastramento, controle e eventual emissão de carteira de passe livre, caso o Executivo decida implementar o benefício.

Art. 5º As empresas concessionárias e permissionárias do transporte público coletivo municipal deverão se adequar às normas que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, caso opte pela implementação da presente autorização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem definidas pelo Poder Executivo, se houver regulamentação e execução da presente autorização.

Art. 7º Esta Lei é de caráter autorizativo, não gerando obrigação imediata de execução pelo Poder Executivo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito ao passe livre no transporte público coletivo municipal às pessoas colostomizadas ou ileostomizadas, reconhecendo a sua condição como Pessoa com Deficiência (PcD), nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A colostomia e a ileostomia são intervenções cirúrgicas que resultam na necessidade de uso contínuo de bolsas coletoras de excreções, exigindo cuidados especiais, acompanhamento médico constante, deslocamentos frequentes para serviços de saúde, bem como gerando impactos físicos, emocionais e sociais significativos. Muitas vezes, essas pessoas enfrentam dificuldades econômicas para custear seus deslocamentos, o que acaba dificultando seu acesso a tratamento, reabilitação e participação plena na sociedade.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, pessoas com impedimentos de longo prazo que obstruem sua participação em igualdade de condições com as demais são legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência. Assim, pessoas colostomizadas ou ileostomizadas, quando se enquadram nessas condições, devem ser amparadas por políticas públicas que promovam a inclusão, dignidade e mobilidade urbana.

Esta proposta é, portanto, um ato de justiça social, que visa não apenas facilitar o deslocamento dessas pessoas, mas também reconhecer o direito à cidadania plena, ao respeito e à inclusão. A medida não representa um grande impacto financeiro para o município, mas possui um enorme valor humano e social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de maio de 2025.


SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador